



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II

CONTRATO Nº 011.2023.CMA

PROCESSO nº 023/2023/CMA
PREGÃO ELETRÔNICO PE. SRP Nº 2023.003.CMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES E DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA (CMA), EM SEUS GABINETES E DEPARTAMENTOS NO DESEMPENHO DE AÇÕES, PROGRAMAS E EVENTOS, PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES), QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - CMA (CONTRATANTE) E A EMPRESA TECHNOLOGY SOLUCOES EM TI EIRELI (CONTRATADA).

Por este instrumento de contrato administrativo para contratação de empresa especializada para **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA (CMA), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS, PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES**, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, também chamada **CMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 00.423.755/0001-07 com sede na Avenida Zacarias de Assunção nº134, bairro Centro, Ananindeua-PA, neste ato representada por seu Presidente, Exmo Sr. RUI BEGOT DA ROCHA, brasileiro, casado, administrador e contador, inscrito sob o RG nº 1900293 PC/Pa e CPF 296.263.902 04, residente e domiciliado na Av. Edgar Proença, 128, no Bairro do Levilândia, no município de Ananindeua , a seguir denominada simplesmente por **CÂMARA** ou **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TECHNOLOGY SOLUCOES EM TI EIRELI**, inscrita no CNPJ 41.320.750/0001-28, com sede na Rua Dois de Junho n. 16 - Conj Jardim Amazônia II Quadra Sete, Bairro: Águas Brancas- CEP: 67.033-215, no município de Ananindeua, estado do Pará, neste ato representada por sua sócia proprietária **NELMA CELIA PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, nascida em 02/12/1965, solteira, comerciante, CPF nº 127.878.252-49, carteira de identidade nº 3141716, órgão expedidor SSP - PA, residente e domiciliado(a) no(a) rua dois de junho, nº 16, Conj Jd Amazônia II, bairro: Aguas Brancas, Ananindeua, Pa, CEP 67.033-215, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, têm ajustadas e contratadas o presente contrato tudo conforme o **Processo nº. 023/2023-CMA** e **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2023.003.CMA**, de acordo com o estabelecido no Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Federal nº 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. - DO OBJETO: O objeto deste contrato é o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, visando atender às necessidades e demandas da Câmara Municipal de Ananindeua (CMA), em seus gabinetes e departamentos no desempenho de ações, programas e eventos, **PELO PERÍODO DE 10 (dez) MESES**, e com o objetivo fundamental de atender as atividades exercidas por esta Casa Legislativa, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QT	VALOR	
				V UNIT	TOTAL
1	Achocolatado, apresentação a pó, sabor chocolate, enriquecido com vitaminas e sais minerais embalagem com 400g, com validade mínima de 12 meses na data da entrega	PCT	4000	R\$ 5,80	R\$ 23.200,00
2	Açúcar tipo cristal, branco embalagem com 1kg, com validade mínima de 06 meses e fabricação de até 30 dias da entrega.	UND.	4000	R\$ 5,45	R\$ 21.800,00
3	Adoçante, frasco, líquido límpido e transparente, ingredientes sacarina sódica, ciclamato de sódio e	UND.	300	R\$ 2,60	R\$ 780,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II

	edulcorantes, tipo dietético com bico dosador, embalagem plástica com 100m				
4	Açúcar Sachê refinado – Caixa Com 400 Sachês De 5g Cada Ou Equivalente -	CAIXA	50	R\$ 31,35	R\$ 1.567,50
5	Água mineral natural - garrafão de 20 L - AQUISIÇÃO	GL	25	R\$ 44,10	R\$ 1.102,50
6	Água mineral natural - garrafão de 20 L - RECARGA TROCA	GL	6000	R\$ 9,30	R\$ 55.800,00
7	Água mineral natural sem gás- embalagem pet garrafa de 1 Litro	UND.	9000	R\$ 2,20	R\$ 19.800,00
8	Água mineral natural sem gás - embalagem copo pet - 200 ml	UND.	50.000	R\$ 0,75	R\$ 37.500,00
9	Biscoito doce - sabor coco - 500g, redondo, doce, sem recheio, tipo rosquinha, com validade mínima de 6 meses a contar da entrega	PCT	3000	R\$ 11,25	R\$ 33.750,00
10	Biscoito de sal tipo cream cracker pacote com mínimo 400g, contendo 3 pacotes, sem recheio e apresentação quadrado., com validade mínima de 6 meses, a contar da data de entrega.	PCT	4000	R\$ 7,05	R\$ 28.200,00
11	Café, tipo moído, torrado, extra, embalagem alumínio embalado a vácuo 250g	UND.	4000	R\$ 11,25	R\$ 45.000,00
12	Chá de Camomila - sachê 10g, validade superior a 12 meses na data da entrega caixa com 10 unid	CAIXA	250	R\$ 3,30	R\$ 825,00
13	Chá preto - sachê de 16g, validade superior a 12 meses na data da entrega, caixa com 10 unid	CAIXA	250	R\$ 4,60	R\$ 1.150,00
14	Manteiga tipo vegetal sem sal embalagem de 500g, com validade mínima de 3 meses na data da entrega	UND.	500	R\$ 31,40	R\$ 15.700,00
15	Margarina tipo vegetal com sal embalagem de 500g, com Validade Mínima de 3 Meses Na Data Da Entrega	UND.	500	R\$ 8,35	R\$ 4.175,00
16	Leite em pó , tipo integral, embalagem 200g - com validade na data de fabricação de 120 dias - com validade mínima de 90 dias na data da entrega	UND.	4000	R\$ 7,75	R\$ 31.000,00
17	Leite em pó , tipo desnatado, embalagem 200g - -com validade na data de fabricação de 120 dias - com validade mínima de 90 dias na data da entrega	UND.	4000	R\$ 11,25	R\$ 45.000,00
18	Leite líquido, desnatado pac com 12 unid de 1 litro cada	CAIXA	250	R\$ 86,10	R\$ 21.525,00
19	Leite liquido integral PAC com 12 und de 1 litro cada	CAIXA	250	R\$ 83,70	R\$ 20.925,00
20	Polpa de fruta natural, sabor acerola - 1 KG	KG	400	R\$ 14,30	R\$ 5.720,00
21	Polpa de fruta natural, sabor goiaba - 1 Kg	KG	400	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00
22	Polpa de fruta natural - sabor cupuaçu - 1 Kg	KG	400	R\$ 17,55	R\$ 7.020,00
23	Suco de Néctar Da Fruta Sabor LARANJA – Caixa Cartonada 1 Litro, KIT contendo 06 unid na caixa, com validade mínima de 180 dias da data de fabricação e mínimo de 140 dias na data da entrega	CAIXA	150	R\$ 38,35	R\$ 5.752,50
24	Suco de Néctar Da Fruta Sabor MARACUJA – Caixa Cartonada 1 Litro, contendo 06 unid na caixa, com validade mínima de 180 dias da data de fabricação e mínimo de 140 dias na data da entrega	CAIXA	150	R\$ 59,30	R\$ 8.895,00
25	Suco de Néctar Da Fruta Sabor UVA – Caixa Cartonada 1 Litro, contendo 06 unid na caixa, com validade mínima de 180 dias da data de fabricação e mínimo de 140 dias na data da entrega	CAIXA	150	R\$ 55,75	R\$ 8.362,50



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II

26	Iogurte - (EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 01 LITRO) com polpa de frutas, em diversos sabores - Validade mínima de 45 DIAS a contar da data de entrega.	UND	150	R\$ 18,10	R\$ 2.715,00
27	Bolo fubá - Com Prazo Mínimo de Validade de 6 horas Na Data Da Entrega - Produto Sujeito a verificação No Ato da Entrega	KG	50	R\$ 23,70	R\$ 1.185,00
28	Pão de sal, tipo francês - 50G por unidade, com Prazo de Validade mínima de 6 Horas Na Data Da Entrega - Produto Sujeito a verificação No Ato da Entrega	KG	500	R\$ 17,20	R\$ 8.600,00
29	Pão de queijo congelado tradicional - cada unidade pesando em torno de 50 g e acondicionado em emlagaem adequada de aproximadamente 1kg, com validade mínima de 60 dias na data de entrega	KG	300	R\$ 27,05	R\$ 8.115,00
30	Pão doce - tipo rosca - Com Prazo de Validade mínima de 6 Horas Na Data Da Entrega - - Produto Sujeito a verificação No Ato da Entrega	KG	500	R\$ 33,85	R\$ 16.925,00
31	Pão de forma fatiado (EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 500 G) - com validade mínima de 7 dias a contar da data da entrega.	UND	150	R\$ 9,60	R\$ 1.440,00
32	Pão de hot dog-formato alongado - 50 Gr Por Unidade, Pacote Com 200 Gramas, Com Validade Mínima de 8 Dias Na Data Da Entrega.	KG	500	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00
33	Atum - (LATA DE 170GR) - ralado em óleo comestível, sem conservantes, fonte de ômega 3. Embalagem com tampa ABRE-FÁCIL. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses a contar da entrega.	UND	150	R\$ 8,30	R\$ 1.245,00
34	Requeijão cremoso - (embalagem de aproximadamente 200gr) - Validade mínima de 50 dias a contar da data de entrega	UND	150	R\$ 9,90	R\$ 1.485,00
35	Presunto, magro, cozido, acond. em saco plástico transp. atóxico, val. min. de 30dias a contar da entrega (FATIADA)	KG	500	R\$ 31,20	R\$ 15.600,00
36	Queijo, Tipo Mussarela, embalado em plástico inviolável, selado a vácuo, com validade mínima de 30 dias na data da entrega (FATIADA)	KG	500	R\$ 52,95	R\$ 26.475,00
37	Refrigerante, tipo pet - 2 litros - pacote com 06 unidades - sabor Cola	FAR DO	500	R\$ 32,55	R\$ 16.275,00
38	Refrigerante, tipo pet - 2 L pacote com 6 unidades - sabor Guaraná	FAR DO	500	R\$ 32,55	R\$ 16.275,00
39	Refrigerante, tipo pet - 2 litros -zero açúcar - sabor cola	UND	150	R\$ 11,70	R\$ 1.755,00

R\$
576.640,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOCUMENTOS INTEGRANTES: Integra, ainda, o presente Contrato, tal como se aqui transcritos, ressalvadas sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste documento:

- a) Pregão Eletrônico sob regime de Sistema de Registro de Preços nº PE.SRP.2023.003.CMA.
- b) Proposta comercial da contratada, datada de 28 DE FEVEREIRO DE 2023 e válida por, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- c) Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: A CONTRATADA deverá executar o objeto de acordo com as cláusulas contratuais, especificações e condições do Edital e seus anexos, do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº PE. SRP.2023.003.CMA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II**

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após regular notificação pela contratante, para comparecer a sede da mesma e assinar o Contrato, sob pena de não o fazendo decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93, de acordo com as condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços da proposta e deste instrumento, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação;
- b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação;
- c) a aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;
- d) o material recusado será considerado como não entregue;
- e) substituição dos materiais recusados nos prazos neste termo de contrato deverá ocorrer em 05 (cinco) dias a contar da comunicação da irregularidade à Contratada;
- f) os custos de retirada e devolução dos materiais rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO: O valor deste contrato é **de R\$ 576.640,00 (quinhentos e setenta e seis mil, seiscentos e quarenta centavos).**

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE: O preço dos serviços de que trata a cláusula quinta deste contrato, somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano de vigência do mesmo, CASO HAJA PRORROGAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO: - Obedecidas às formalidades legais e contratuais o pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da nota fiscal, recibo definitivo, devidamente atestado, pelo setor competente da contratante, e apresentação de Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devidamente atualizadas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liquidação da despesa se dará com a apresentação, pela CONTRATADA, de documento que comprovem a efetiva execução do objeto contratado, devendo, a CONTRATANTE, fazer a conferência da mesma. Em caso de recusa por divergência nos produtos/serviços entregues, a fatura será devolvida a CONTRATADA para as devidas correções e ajustes, após, o qual será reapresentada a CONTRATANTE para nova conferência, cujo prazo para pagamento será reaberto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do aceite no recebimento do (s) objeto (s) contratado (s).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal e a fatura, a comprovação de que se encontra em dia com o Sistema de Seguridade Social, juntando a cópia autenticada da Guia de Previdência Social e cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - FGTS, sob pena de violação ao disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes as multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo modificação dos encargos considerados nas composições de preços ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser procedida à respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida alteração na Legislação seja refletida nas composições dos preços.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II**

PARÁGRAFO SEXTO: A não apresentação dos comprovantes citados nos parágrafos anteriores poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a rescisão do presente Contrato, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nestes Parágrafos, deverá comprovar essa condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO: Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de **10 (DEZ) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01 Câmara Municipal de Ananindeua
Funcional Programática: 01120000162374- Apoio as ações administrativas - CMA
Natureza da Despesa: 339030- material de consumo
Sub elemento: 3390300700 – gêneros de alimentação
Fonte: 17510000 - Contribuição para custeio do serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Indicar os locais de prestação dos serviços;
- b) Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;
- c) efetuar o pagamento mensal ajustado, na forma e prazos previstos no presente instrumento;
- d) Disponibilizar local para o armazenamento dos produtos
- e) acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, denunciando quaisquer irregularidades constatadas;
- f) conferir e atestar as faturas correspondentes aos serviços executados encaminhando-as para pagamento;
- g) designa e credencia a servidora **PANMELA KEILA MENDES FREITAS**, matrícula 000.362-5 para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- h) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- i) Assegurar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinentes, as seguintes:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Disponibilizar os produtos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- c) Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II**

- d) implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias na qualidade dos serviços/produtos.
- e) A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- f) Observar as normas relativas à segurança da operação;
- g) Observar a legislação pertinente aos serviços especializados, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- h) Manter em serviços somente profissionais capacitados;
- i) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
- l) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- m) Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, além de atender as disposições de sua competência estabelecidas na legislação vigente, quanto à produção, acondicionamento e destinação final de resíduos sólidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem ainda, obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato:

- I** - cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contraídas;
- II** - entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;
- III** - o contratante ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato;
- IV** - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- V** - fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo contratante;
- VI** - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII** - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII** - responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 86 e incisos I, II, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- I** - Advertência;
- II** - Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;
- III** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ananindeua, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de multa será aplicada nos casos de:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II**

- a) descumprimento no prazo da execução dos serviços – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação calculado ao dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total;
- b) pelo descumprimento de cláusula contratual – Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia;
- c) pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste;
- d) pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato – Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o total do valor ajustado;
- e) por inexecução total do ajuste – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o seu valor;
- f) suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa pela CONTRATANTE não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da CONTRATANTE, garantindo-se a CONTRATADA o direito de defesa após regular processo administrativo instaurado na administração CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CMA, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO: O presente contrato será rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, em qualquer fase de sua execução, em caso de inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, mediante notificação extrajudicial, cabendo ao titular da CONTRATANTE a citada rescisão:

- a) por inexecução total ou parcial do presente contrato;
- b) por ato unilateral e escrito da contratante;
- c) amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a contratante;
- d) judicial nos termos da Legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato pela CONTRATANTE, dentre outras previstas em lei ou no presente instrumento:

- 1- Falência ou concordata da CONTRATADA;
- 2- Incorporação ou fusão da CONTRATADA, sem o prévio conhecimento da CONTRATANTE;
- 3- Transferência no todo ou em parte do contrato ou sua execução para terceiros;
- 4- Alteração social ou modificação da finalidade da empresa; e
- 5- Quando houver demonstração de incapacidade, desaparecimento, inidoneidade ou má fé por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO: A licitação à que trata o presente Contrato foi feita através de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços Nº PE.SRP.2023.003. CMA, de acordo com o Decreto nº Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006, Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Ananindeua (Pa), 03 DE MARÇO DE 2023.

RUI BEGOT DA

ROCHA:29626390204

Assinado de forma digital por RUI

BEGOT DA ROCHA:29626390204

Dados: 2023.04.03 13:44:24 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA-CMA

CONTRATANTE

RUI BEGOT DA ROCHA

Presidente

TECHNOLOGY SOLUCOES EM TI EIRELI

CNPJ 41.320.750/0001-28

CONTRATADO

Nelma Celia Pereira dos Santos

Sócia administradora

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF/MF Nº

2- _____

CPF/MF Nº